



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 1/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 022/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHOS DE VIOLÊNCIA DE NANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

- CONSIDERANDO**, a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 001/2024, de 28 de fevereiro de 2024, a qual foi publicada na edição do **Diário Oficial Município de Nantes**, no dia **28 de fevereiro de 2024, Edição nº 1414, Páginas nº 1 à 3**, que instituiu, no Município de Nantes/SP, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhos de Violência;
- CONSIDERANDO**, também, o Ofício Interno – datado de 13 de março do ano em curso, oriundo do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Nantes/SP protocolado com o nº 085, no dia 13/03/2024, subscrito pela Chefa do mesmo, a Srta. Aline Fernanda de Jesus Souza, que encaminha a relação e solicita a nomeação dos membros do referido comitê;
- CONSIDERANDO**, em especial, o Ofício nº 002/2023, oriundo do Foro de Iepê, Comarca de Iepê/SP, subscrito pelo Senhor Juiz Dr. Arthur Lutihari Baptista Nespoli, que recomenda a implantação de comissão interorganizacional na comarca, elaboração de documento de cooperação e estabelecimento de fluxo de rede de atendimento para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.431/2017 e CNJ nº 299/2019;
- CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- CONSIDERANDO**, que o Decreto Federal nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes e mapeará as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional, além de prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;
- CONSIDERANDO**, que são imprescindíveis a integração e articulação dos serviços, bem como o estabelecimento de fluxo de atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência entre as políticas intersetoriais, a fim de inexistir a superposição de tarefas, com a necessária prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;
- CONSIDERANDO**, ainda, que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- CONSIDERANDO**, finalmente, que a regularidade do referido Comitê faz-se necessária a fim de que seus atos não sofram qualquer impugnação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 2/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



“DECRETA”

Art. 1º - Fica criado o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhos de Violência**, em conformidade com a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 001/2024, de 28 de fevereiro de 2024 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018, e nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o referido Comitê, nos termos do artigo 2, da Resolução supra mencionada, a saber:

I - 02 (dois) representantes (Titular e Suplente) do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- **Titular..... : Marcia Castilho Cabrera;**
Suplente..... : Leonardo Santos de Souza.

II - 02 (dois) representantes (Titular e Suplente) do Departamento Municipal de Saúde:

- **Titular..... : Gisele Neto Souza Santos;**
Suplente..... : Claudia Machado Alves dos Santos.

III - 02 (dois) representantes (Titular e Suplente) do Departamento Municipal de Educação:

- **Titular..... : Flavia Aparecida Gonçalves Dias;**
Suplente..... : Aurelice Rodrigues da Silva.

IV - 02 (dois) representantes (Titular e Suplente) do CMDCA:

- **Titular..... : Maria Rosa de Souza;**
Suplente..... : Sergio Maciel.

V - 02 (dois) representantes (Titular e Suplente) do Conselho Tutelar:

- **Titular..... : Dirceu Martins Fernandes;**
Suplente..... : Auzenira Rodrigues Valencio.

Art. 2º - As competências do Comitê nomeado estão especificadas na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 001/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período, nos termos do § 4º, artigo 2, da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 001/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 25 de março de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código F3G7hO neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 3/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 768/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CRIAÇÃO DE CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DE PROVIMENTO EFETIVO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. - A organização e fiscalização no Município através do sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei e nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º. - A organização do controle interno visa o controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º. - Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 4º. - Considera-se para efeito desta Lei:

- I. Sistema de Controle Interno:** conjunto de métodos, processos e pessoas, orientadas para evitar erros, fraudes e desperdícios.
- II. Órgão de Controle Interno:** unidade administrativa integrante da estrutura pública, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 4/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Parágrafo Único – O Órgão de Controle Interno é encarregado de promover o controle interno, consistente no processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da gestão pública municipal, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:

- a) estratégica: categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;
- b) eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;
- c) confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e
- d) conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. - As responsabilidades no sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

- I. Pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas é do(a) Prefeito(a) Municipal.
- II. A responsabilidade pela operacionalização e adesão aos procedimentos de controles internos é de cada servidor e de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata.
- III. A responsabilidade pelas auditorias, acompanhamento da gestão, planejamento e normatização do Controle interno é do Órgão de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 6º. - O Órgão de Controle Interno será composto unicamente por servidor investido em cargo de provimento efetivo, de categoria profissional distinta, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de Controle Interno.

§1º. - As categorias profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do sistema de controle interno.

§2º. - O cargo efetivo de Controlador Interno, criado na forma do Anexo I desta Lei, e que fica fazendo parte integrante do Anexo II da Estrutura Administrativa - Lei Complementar nº 018/2019, de 23 de Maio de 2019 e alterações posteriores, na respectiva quantidade e grupo de vencimentos, observará o princípio da segregação de funções e dedicação exclusiva ao cargo, aplicando-se também toda legislação vigente no território do Município, em especial a Lei Municipal nº 357/2010 de 31 de agosto de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Nantes), garantindo:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 5/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- a) que seja coibido o conflito de interesses entre a atividade controlada e a controladora;
 - b) que o agente de Controle Interno não execute, ao mesmo tempo, atividades outras na administração, que venham fragilizar a fidedignidade do controle.
- I. Se necessário poderão serem criados novos cargos e funções exclusivos para o Órgão de Controle Interno, através de Lei Específica, com competências, habilidades, atitudes, atribuições, carga horária e remunerações.
 - II. É vedada a participação dos servidores exclusivamente que integram os Órgãos de Controle Interno em comissões especiais, permanentes ou em conselhos municipais.
 - III. O cargo criado no parágrafo 2º, deste artigo, obedece rigorosamente à classificação de grupos, graus e padrões de vencimentos constante do Anexo VI, da Lei Complementar nº 018/2019, de 23 de maio de 2019 e suas alterações posteriores.
- Art. 7º.** - Lei específica irá dispor sobre suplementação de dotação orçamentária e sua inclusão no orçamento municipal e nas demais normas de planejamento e de execução orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

- Art. 8º.** - São atribuições do Órgão de Controle Interno:
- I. Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
 - II. Acompanhar, supervisionar e avaliar:
 - a) o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme o caso;
 - b) os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;
 - c) o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
 - d) a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - III. Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 6/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- IV. Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;
- V. Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal;
- VI. Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII. Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;
- VIII. Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;
- IX. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado;
- X. Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;
- XI. Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;
- XII. Emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;
- XIII. Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- XIV. Representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;
- XV. Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;
- XVI. Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;
- XVII. Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;
- XVIII. Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;
- XIX. Verificar a correta composição da prestação de contas anual;
- XX. Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação;
- XXI. O responsável pelo órgão de controle interno remeterá ao Tribunal de Contas relatórios específicos registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos quando não forem adotadas as medidas cabíveis para a sua regularização pela autoridade administrativa.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 7/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



CAPÍTULO V GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 9º. - São garantias dos servidores que atuam nos órgãos de Controle Interno:

- I.** Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;
- II.** Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. - Enquanto não for admitido o Controlador Interno criado por esta Lei, através de competente Concurso Público, permanece nomeado servidor municipal efetivo, nos termos constantes da Lei nº 465/2014 de 10 de fevereiro de 2014 e 639/2020, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 11. - O Demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, relativo a criação do(s) cargo(s) de provimento efetivo de que trata esta lei, segue na forma do Anexo II.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. - Revoga-se as Lei nº 465/14, de 10 de fevereiro de 2014 e, Lei nº 639/2020, de 31 de dezembro de 2020 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 25 de março de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código F3G7hO neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 8/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 768/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I

TABELA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(a que se refere a Lei Complementar nº 018/2019, de 23 de maio de 2019)

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO	REQUISITOS ADMISSIBILIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CONTROLADOR INTERNO	01	X - ADM	<i>Nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração; com registro no Conselho da classe.</i>	30 Horas
<u>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</u>				
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa, que requerem conhecimentos técnicos especializados e práticos, iniciativa e discernimento para tomadas de decisões, gozando de independência para o exercício de suas atribuições. Deve possuir idoneidade moral e reputação ilibada, devendo ser comprovada através da apresentação de certidões dos órgãos governamentais competente.				
DESCRIÇÃO DETALHADA: Exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive relatórios, de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município; examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração Municipal; exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da Administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas; programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais a cargo da Diretoria no âmbito do Governo Municipal; propor, às autoridades municipais competentes, a aplicação das penalidades cabíveis, aos gestores inadimplentes; propor ao Prefeito, quando for o caso, o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e realizar outras tarefas afins consubstanciadas em legislação própria.				

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código F3G7hO neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 9/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 768/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

ANEXO II

(Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro)
(de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000)
(a que se refere o artigo 11º, da Lei n. 768/2024)

1. IMPACTO com o(s) cargo(s) criado(s):

1.1. Base de Cálculo

Cargo(s) a ser(em) criado(s)

DESCRIÇÃO DO CARGO	SALÁRIO	QTDE.	TOTAL
Controlador Interno	5.597,44	1	5.597,44
TOTAL	5.597,44	1	5.597,44

1.2. Cálculos

Cargo(s) a ser(em) criado(s)

Previsão 2024	Mensal	INSS	TOTAL	Anual
Salário	5.597,44	1.175,46	6.772,90	81.274,83
13º salário	466,45	97,96	564,41	6.772,90
1/3 férias	155,48	32,65	188,14	2.257,63
Total	6.219,38	1.306,07	7.525,45	90.305,37

1.2.1. Demonstrativo do Impacto

Cargos	Valor
Controlador Interno	90.305,37
*Valor do Impacto	90.305,37

* Valor do impacto

2 CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

2.1. A descrição dos valores abaixo e seus percentuais, comprovam a adequação dos mesmos a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Consolidação do Impacto	Valor Anual 2024	Previsão 2024 com impacto	Previsão 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Impacto (Item I)	13.715.208,34	13.805.513,71	15.186.065,08	16.704.671,58	18.375.138,74
Total	13.715.208,34	13.805.513,71	15.186.065,08	16.704.671,58	18.375.138,74
Receita Corrente Líquida até Dezembro/2023	30.779.538,29	30.779.538,29	32.287.735,67	34.095.848,86	36.209.791,49
Gastos com pessoal até Dezembro/2023	44,56	44,85	47,03	48,99	50,75

3. ATUAL GASTO COM PESSOAL (3º. QUADRIMESTRE/2023):

Gastos com pessoal ----- R\$ 13.715.208,34

Receita corrente líquida ----- R\$ 30.779.538,29

Aplicação com pessoal ----- 44,56 %

3.1. Índice incluindo o impacto: **44,85%**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código F3G7hO neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 10/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



4. DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Nantes, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que a vista dos cálculos apresentados pela Contabilidade do município, o aumento da despesa que se pretende, está adequada com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 25 de março de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 11/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 769/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “PROCEDIMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único- Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º- Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

- I- Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR:** conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- II- Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel:** conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
- III- ETR de Pequeno Porte:** conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os seguintes requisitos:
 - a)** os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
 - b)** as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privada, com altura inferior a 25 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 12/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte (túneis, viadutos, pontes etc.);

- c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não implique a alteração da edificação existente no local;
- IV- Infraestrutura de Suporte:** meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
- V- Detentora:** pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
- VI- Prestadora:** pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
- VII- Torre:** infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;
- VIII- Poste:** infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
- IX- Poste de Energia ou Iluminação:** infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;
- X- Antena:** dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
- XI- Instalação Externa:** instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;
- XII- Instalação Interna:** instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º- A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes pressupostos:

- I-** o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
- II-** a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;
- III-** a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a quaisquer serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º- As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015, do Comando da Aeronáutica ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º- Em bens privados é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 13/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

- § 2º- Nos bens públicos de todos os tipos é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.
- § 3º- Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.
- § 4º- Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

- Art. 5º-** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
- I-** Requerimento padrão;
 - II-** Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
 - III-** Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - IV-** Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;
 - V-** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
 - VI-** Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
 - VII-** Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento prévio, no importe de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
 - VIII-** Cronograma de instalação da infraestrutura, exceto na hipótese de cadastramento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR já instalada;
 - IX-** Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 14/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- § 1º- O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.
- § 2º- O preço público para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
- § 3º- O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.
- § 4º- A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:
- I- remanejamento é o ato de alterar a disposição ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
 - II- substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
 - III- modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.
- Art. 6º-** Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:
- I- o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;
 - II- a instalação de ETR Móvel;
 - III- a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.
- Parágrafo único-** A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.
- Art. 7º-** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 1º- O expediente administrativo referido no *caput* será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
- I- Requerimento padrão;
 - II- Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
 - III- Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 15/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- IV- Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;
 - V- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
 - VI- Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
 - VII- Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
 - VIII- Cronograma de instalação da infraestrutura, exceto na hipótese de cadastramento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR já instalada;
 - IX- Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente, ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo da abertura do expediente administrativo previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER;
 - X- Memorial descritivo ou elementos gráficos, contendo a definição de tratamento paisagístico, se necessário;
 - XI- Fotomontagem do entorno, devendo contemplar a situação local sem a instalação e fotomontagem da situação proposta, se necessário.
- §2º- Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 8º-** Visando a proteção da paisagem urbana, a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.
- §1º- Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 16/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



§2º- As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum do povo, assim como aquelas implantadas no topo de edificações.

Art. 9º- A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10- A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11- Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 12- Constituem infrações a presente Lei:

- I-** Instalar e manter Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, sem o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei;
- II-** Prestar informações falsas.

Art. 13- Constatada a prestação de informações inverídicas ou a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, sem o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, deverá ser determinada: a notificação à detentora, embargo da infraestrutura de suporte e aplicação de multa e pedido de remoção.

- I-** Primeira notificação à detentora:
 - a)** A Detentora será notificada e poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação;
 - b)** Caberá recurso em última instância administrativa ao Prefeito, também com efeito suspensivo, e no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão de julgamento da defesa administrativa.
 - c)** Caso não haja defesa ou o recurso na última instância seja indeferido haverá o embargo da infraestrutura e a aplicação de multa.
- II-** Aplicação de multa simples no valor de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
 - a)** A multa decorrente das infrações tipificadas nos incisos do artigo 12 desta lei deverá ser aplicada à Detentora da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, sem qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária do proprietário ou





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 17/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



possuidor do imóvel onde se encontra instalada, sendo vedada a vinculação das infrações a qualquer inscrição de contribuinte imobiliário.

- b) A multa a que se refere esta lei deve ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, que não comporte mais recursos, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa.
- III- Pedido de Remoção: Caso a detentora, após a notificação, aplicação de multa e embargo da Infraestrutura permaneça em desacordo com as informações prestadas será expedido o pedido de remoção da Infraestrutura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14- As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta lei, devendo a sua Detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º desta lei.

§ 1º- Para atendimento ao disposto no *caput* fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte aos parâmetros estabelecidos nesta lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, ou diante da impossibilidade de adequação, apresente ao órgão municipal competente laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º- Durante o prazo disposto no §1º deste artigo não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte mencionadas no *caput*, motivadas pela falta de cumprimento da presente lei.

§ 3º- No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da expedição de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 25 de março de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código F3G7hO neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 18/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 770/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE NANTES/SP, ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, BEM COMO FIXA AS DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo único - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único - É dever do poder público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 19/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 5º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.
- § 1º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.
- § 2º** - A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.
- Art. 6º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:
- I.** A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
 - II.** A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
 - III.** A promoção da educação alimentar e nutricional;
 - IV.** A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;
 - V.** O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
 - VI.** O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
 - VII.** O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
 - VIII.** A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
 - IX.** O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
 - X.** A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
 - XI.** O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
 - XII.** A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
 - XIII.** A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

- Art. 7º** - Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Nantes:
- I.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **CMSAN**;
 - II.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **COMSEA** de Nantes;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 20/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- III.** A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **CAISAN**;
- IV.** Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **SISAN**, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – **CAISAN**.

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

- Art. 8º** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.
- § 1º** - A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **PMSANS**, bem como proceder à revisão.
- § 2º** - A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11, 14 e 16 desta lei.
- § 3º** - Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Nantes a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.
- Art. 9º** - Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Nantes.

SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

- Art. 10** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado **COMSEA** de Nantes, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito de Nantes, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.
- Art. 11** - Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Nantes:
- I.** Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
 - II.** Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;
 - III.** Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;
 - IV.** Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;
 - V.** Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 21/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- VI. Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;
- VII. Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;
- VIII. Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- IX. Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- X. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;
- XI. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XII. Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.
- XIII. Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O COMSEA de Nantes poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12 - As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA de Nantes serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13 - O COMSEA Municipal Nantes manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nantes, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14 - O COMSEA de Nantes, norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. Promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II. Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- III. Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV. Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;
- V. Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 14 - O COMSEA/Nantes será composto por 06 (seis) conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo os Departamentos afins ao tema da Segurança Alimentar;

§2º - Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 22/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- II. Associações de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º - As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA de Nantes deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º - Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§5º - O mandato dos membros do CONSEA/Nantes será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º - Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado em imprensa oficial.

§7º - A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§8º - A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§9º - A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§10 - A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Art. 16 - O COMSEA/Nantes, será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17 - O COMSEA/Nantes reunir-se-á, ordinariamente em sessões trimestrais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA/Nantes, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18 - A participação dos conselheiros no COMSEA/Nantes não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 19 - O COMSEA/Nantes poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV – DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20 - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

- I. Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 23/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA/Nantes, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

- II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III. Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21 - A cadeira de titular na CAISAN Nantes será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.

SEÇÃO V – DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA/Nantes a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA/Nantes e no monitoramento da sua execução.

§2º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada

Art. 23 - Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA – Plano Plurianual – deverá:

- I. Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II. Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III. Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- IV. Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
- V. Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 24/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 24 - O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

- I. Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II. Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- III. Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV. Subsidiar o COMSEA/Nantes com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V. Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25 - O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 25 de março de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código F3G7hO neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 25/44



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 771/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI, INSTRUMENTO DE DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS E PROCESSOS DE TI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º** - Fica aprovado o **Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do Município de Nantes**, que se apresenta na forma do **Anexo Único** desta Lei e que desta é parte integrante, em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, que avalia os municípios pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, especificamente na dimensão da Governança e uso de TI em sua estrutura de governo.
- Art. 2º** - O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do Município de Nantes, como instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TI, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, possibilitar a maior efetividade no emprego dos recursos de TI orientado ao cliente final, que é o cidadão, colaborar para uma gestão integrada, com publicidade das intenções e realizações, resultando, assim, em maiores benefícios entregues à sociedade e maior transparência no uso dos recursos públicos.
- Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo, juntamente com o Departamento Administração e Finanças, a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 25 de março de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código F3G7hO neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 26/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI

1. INTRODUÇÃO

O município de Nantes, tem na tecnologia da informação, além de um instrumento de dados, um alicerce em sua missão de oferecer para a população, serviços que atendam suas demandas, com informações transparentes e seguras, apresenta o Plano Diretor De Tecnologia da Informação – PDTI.

A importância da tecnologia da informação tem proporcionado destaque no ambiente público e apoio a organização para atender os objetivos da eficiência, eficácia, efetividade, qualidade e inovação. Em um mundo dinâmico, no qual, a única certeza é a mudança constante, o planejamento da utilização racional dos recursos de tecnologia, sejam eles materiais ou humanos assumem um papel inegável de potencializar a performance da estrutura administrativa.

O distanciamento foi a marca, por várias décadas daquilo que se personificou como informática e administração pública, em especial nos municípios. Ideias como: “a maquina veio para pegar o lugar do homem”; “documento só confio se for de papel”; “dados municipais serão violados”, demonstraram um pouco desse cenário. Uma das consequências foi o ritmo lento em que parte dos investimentos, em muitos municípios, eram direcionados para o tema, como também a dificuldade de se vender atualizações de equipamentos e sistemas. Aos poucos essa ideia foi ficando para trás, e nos últimos 30 anos a gestão pública, principalmente a municipal assumiu essa área, e as ações ganharam uma nova dimensão, com ganhos para a população, em especial, na questão de agilidade de informações e serviços.

Os serviços de TI (Tecnologia da Informação) tornaram o mundo mais rápido e conectado. Esses serviços atendem uma demanda mundial de empresas, pessoas e instituições, que precisam cada vez, de mais e melhores serviços. As instituições públicas, neste caso o município, passou a ser um provedor de serviços de TI, seja para que todos seus munícipes tenham atendidas suas necessidades de informação, e também para transmitir informações para outras instituições públicas, como também para pessoas e empresas locais, promovendo assim o desenvolvimento.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 27/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

A partir da última década, um volume significativo de municípios, buscaram agir nesse sentido, com transparência e eficiência, tornando realidade, os conceitos de “Smart Cities” (cidades conectadas).

Visando adequar seu corpo administrativo, a prefeitura de Nantes analisando os diversos aspectos de sua estrutura de TI, quer nesse Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, adequar e organizar o uso da tecnologia da informação, com seus desafios, objetivando a melhora constante de serviços e transparência, planejar sua TI, em seus vários aspectos, considerando a situação atual do setor, como também seus desafios e objetivos, que devem ser alcançados na execução do plano de ações.

O documento aqui construído, define diretrizes que serão efetivamente incorporadas, visando atender as necessidades aqui levantadas. São propostas que irão auxiliar na implementação de um processo de melhoria contínua nos itens de software, hardware, gestão da rede, sistemas de segurança, sistemas gerenciais dos setores e departamentos da administração.

2. OBJETIVOS

A Prefeitura de Nantes, objetiva ter seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, como norte para a elaboração do planejamento e execução das ações relacionadas a tecnologia da informação, visando dinamizar constantemente os setores da administração. Também busca descrever o quadro atual dos equipamentos, dos recursos e projetos que estão em operação, além do cronograma para futuros projetos e programas a serem implantados, definindo metas e responsabilidades para sua realização.

A estratégia de sua execução, seguiu as etapas abaixo:

- Preparação
- Diagnóstico
- Planejamento





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 28/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

A partir da portaria municipal 127 de 24 de outubro de 2023, que institui o comitê de tecnologia da informação, a prefeitura inicia a **Preparação** e expõe a abrangência e o período de nosso PDTI, além de indicar a equipe responsável por sua elaboração e a metodologia utilizada. Tudo isso à luz dos princípios e diretrizes da administração.

Para o **Diagnóstico**, analisaremos a organização da TI, identificando as necessidades quanto à informação, serviços, infraestrutura, e a consolidação do inventário de necessidades da Tecnologia da Informação, estas alinhadas com os princípios e estratégias da administração.

Já na esfera do **Planejamento**, estarão definidas as ações do PDTI, como respostas as necessidades levantadas. Sua execução será pelo setor responsável, e/ou por terceiros, quando couber, sendo que estes venham a atender demandas dos setores da administração.

As ações devem obrigatoriamente, em seus objetivos, auxiliar na implementação de um processo de melhoria continua nos itens de software, hardware, gestão de rede, sistemas de segurança e sistemas gerenciais de todos os setores da prefeitura.

A Prefeitura de Nantes, visa neste PDTI, atuar em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, onde, os municípios são pontuados pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, especificamente na dimensão da Governança de TI, e do uso da TI em favor da sociedade.

A validade deste PDTI compreende o biênio 23-25, iniciando na data de conclusão desse plano (20/12/2023) encerrando-se em 20 de dezembro do ano de 2025.

O PDTI deverá ser revisto anualmente, dentro de período de validade, atualizando suas diretrizes e ações, consolidados ao orçamento de TI, para o exercício seguinte.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 29/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI

3. ABRANGÊNCIA

As soluções, recursos e procedimentos apontados neste documento, referem-se a todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Nantes, são eles: Administração e Finanças; Assistência Social Educação; Obras e Saneamento, Agricultura e abastecimento, Meio Ambiente; Saúde.

4. ORGANIZAÇÃO DA TI

A Tecnologia de Informação – TI, está inserida na Prefeitura Municipal de Nantes, junto ao Departamento de Administração, onde tem como principais funções, administrar e gerenciar dados e banco de dados, bem como definir políticas sobre seus recursos.

As diretrizes que regem a Tecnologia da Informação – TI, no município, são:

- Promover a agilidade, segurança e qualidade dos procedimentos administrativos por meio da aplicação da tecnologia da informação;
- Implementar manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- Manter o controle patrimonial do parque de informática;
- Manter o sigilo e segurança das informações;
- Prover por meio de tecnologias informação estratégica para os gestores municipais e departamentos;
- Gestão de planejamento de soluções de tecnologia;
- Gerenciamento de projetos de tecnologia da informação;
- Responsável por aquisição de sistemas, assessoramento a administração na aquisição de sistemas e recursos de TI, visando a eficiência operacional contínua;
- Responsável pela inovação, buscando estar atualizado sobre o lançamento e aprimoramento dos hardwares e softwares, visando garantir a qualidade e a confiabilidade dos processos e serviços de tecnologia da informação;
- Coordenar e realizar a configuração de todo sistema operacional do parque de informática da prefeitura;
- Diagnosticar problemas de hardware e software, como também as solicitações dos usuários do sistema, atuando para a solução destes;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 30/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

- Executar a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes, com recursos e meios adequados;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de materiais, equipamentos e instrumentos utilizados no desenvolvimento da TI;

5. LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL DO PARQUE TECNOLÓGICO E SISTEMAS

Diagnóstico de TI

Diagnosticar tem a ver com avaliar, e quanto mais autêntica e completa for esta avaliação, maiores serão as identificações de problemas, necessidades e demandas daquilo que está sendo avaliado. O setor de TI por muito tempo foi considerado algo secundário, seja na administração pública e também em vários seguimentos do setor privado, sendo muitas vezes considerada uma “despesa obrigatória”, para algo secundário, já que apenas dava suporte aos setores da prefeitura, e estes sim atuavam em sintonia com os objetivos finais da administração. Isso começou a ser mudado com seu conceito sendo associado ao gerenciamento de informações, e este se tornando serviço público, e seu resultado impactando a atuação dos gestores, e conseqüentemente a vida do cidadão.

A estrutura de TI da Prefeitura de Nantes, apresenta as seguintes características, identificadas por meio de reuniões em cada setor da administração, com ênfase em:

- *Sistemas:* Aperfeiçoamento e manutenção dos sistemas de informação existentes; Aperfeiçoamento dos serviços de suporte e manutenção de sistemas; Informatização de processos e atividades dos departamentos; Implantação de Sistemas; Aquisição de novos sistemas e/ou ferramentas automatizadas;

A prefeitura dispõe do sistema Windons, como base.

- *Infraestrutura:* Atualização e manutenção da infraestrutura de TI; Aprimoramento da velocidade de conexão à Internet e a sistemas de informação implantados em locais remotos; Aprimoramento do desempenho dos servidores que hospedam sistemas de informação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 31/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

O acervo digital da Prefeitura Municipal de Nantes, possui a seguinte estrutura:

Prefeitura Municipal de Nantes	
Paço Municipal	
Computadores	Impressoras
23	17
Educação	
Computadores EMEF	Impressoras EMEF
5	4
Computadores EMEI	Impressoras EMEI
5	4
Computadores CIEN	Impressoras CIEN
16	5
Computadores Centro Alimentação	Impressoras Centro Alimentação
1	1
Departamento Social	
Computadores CRAS	Impressoras CRAS
4	2
Computadores Conselho Tutelar/Proteção	Impressoras Conselho Tutelar/Proteção
5	2
Computadores Assistência Social	Impressoras Assistência Social
3	3
Departamento de Saúde	
Computadores ESF	Impressoras ESF
10	3
Computadores UBS	Impressoras UBS
16	4
Computadores Farmácia	Impressoras Farmácia
3	1
Computadores Fisioterapia	Impressoras Fisioterapia
2	1
Casa Agricultura	
Computadores	Impressoras
2	1
DETRAN	
Computadores	Impressoras
1	1





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 32/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

- *Processos*: Melhoria da comunicação sobre processos internos, documentos de referência, projetos e atividades da Prefeitura; Aprimoramento da gestão de projetos de TI; Aperfeiçoamento dos serviços de suporte e manutenção dos processos da Prefeitura pela TI; Processos manuais que podem ser informatizados;

No município não há uma diretoria formal para TI, existe apenas estrutura com pessoal, na condição de prestador de serviços, que atua no desenvolvimento de atividades rotineiras pertinentes a área.

- *Pessoas/Diretoria de TI*: Adequação de pessoal de TI; Atendimento qualitativo do pessoal da TI; Aperfeiçoamento técnico do quadro de pessoal de TI; Criação de um Departamento de TI.

6 - GOVERNANÇA

O conceito de governança é originário do setor privado, onde os gestores atuam na busca de resultados, visando o lucro para satisfazer os controladores. Para isso, torna-se necessário aumentar a confiança de todos os envolvidos e a credibilidade da organização, foram desenvolvidos quatro princípios: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

No setor público o tema passou a ser difundido nas últimas duas décadas, mas foi a partir de 2017, com o Decreto Federal 9.203, da Política de Governança, instituído na esfera federal, que o tema tem avançado com velocidade nos estados e chegou também aos municípios.

O Decreto 9.203 de 22 de novembro de 2017, dispõe sobre a política de governança da administração pública federal:

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

Após a transformação digital, não é um exagero dizer que toda organização depende da tecnologia para colocar suas atividades em prática.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 33/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

E para que o setor e as atividades dessa área funcionem plena e satisfatoriamente, a governança de TI tornou-se uma demanda fundamental.

De maneira simples, podemos definir a governança de TI como uma série de práticas e normas relacionadas ao departamento de tecnologia da informação que são definidas no âmbito de cada organização.

O aspecto de governança para TI, na Prefeitura de Nantes, indica que a estrutura da mesma atua na forma de suporte e assessoria para os diversos setores de governo, estando ligada diretamente ao Departamento de Administração. Esta, com seu conjunto de normas práticas, embora informais, para o funcionamento de TI, visa estabelecer as exigências para o funcionamento do acervo tecnológico, alinhado com os objetivos da administração.

Assim, esse PDTI, visa implantar a metodologia de governança na Prefeitura, baseada nas melhores práticas da gestão da Tecnologia da Informação, visando seu aperfeiçoamento. Essas práticas se traduzem numa eficiente organização e formatação dos processos tecnológicos, respeitando os princípios da autenticidade, acessibilidade, integridade e disponibilidade da informação para a os órgãos da administração e os cidadãos.

7- RESULTADOS

Sendo este o primeiro PDTI elaborado pela prefeitura de Nantes, não temos como compará-lo com edições anteriores. Até aqui, identificamos que a demanda por soluções acontecem, onde cada setor da administração apresenta suas necessidades, e o responsável por TI, busca as soluções.

A partir do momento em que este PDTI entrar em vigor, a administração terá elementos para execução do plano de ações, e assim avaliar os resultados alcançados, e dentro dos prazos estipulados pelo mesmo, identificar o que está ou não sendo aplicado, como também seus motivos e o que fazer para a correção dos rumos.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 34/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

8 - PLANEJAMENTO

O Planejamento de Tecnologia da Informação tem por objetivo assegurar que as metas e objetivos da Tecnologia da Informação (TI) estejam fortemente vinculados aos objetivos da administração de Nantes, onde de forma alinhada os setores da prefeitura estará desenvolvendo seu papel, contribuindo significativamente para os bons resultados dos trabalhos.

Este PDTI, em seu diagnóstico, mostrou as características tecnológicas da administração, e também nos aponta o cenário para o desenvolvimento da TI, que podemos construir, para atender o maior interessado num bom resultado, o povo.

Nesse objetivo, três níveis de planejamento devem ser considerados, o estratégico, tático e operacional. Cada nível de planejamento tem um escopo e um período de tempo diferente, e todos eles são interdependentes e essenciais para o sucesso de um plano.

Apenas para direcionamento, apresentamos uma breve referência sobre eles.

Planejamento estratégico: orienta a visão estratégica a longo prazo;

Planejamento tático: desdobra a visão em planos de ações para resultados a médio prazo;

Planejamento operacional: transforma os planos e metas em ações reais, ou seja, executa os planos de ação desenvolvidos no nível tático.

O primeiro desafio da área de TI em Nantes, está em desenvolvermos o Processo de Gestão de Riscos, e a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas por meio do tratamento, monitoramento, análise crítica, registro e relato de riscos

Riscos são probabilidades de insucesso, em função de acontecimentos incertos e eventuais. É uma probabilidade de perigo, em que sua ocorrência, não decorre exclusivamente da vontade dos envolvidos na sua operacionalização. Seu impacto poderá ser positivo ou negativo no setor de TI, em especial sobre as metas e ações do PDTI.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 35/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

Assim, cabe aos gestores, no que diz respeito ao PDTI, atenção especial ao Plano de Gestão de Riscos, que passa pelo diagnóstico da situação de todo setor de informática, considerando os eventuais riscos que podem impactar seu funcionamento, como também a identificação de medidas necessárias para evitá-las ou minimizá-las, considerando para tanto, um cronograma para sua adequação.

Este PDTI adota duas ferramentas para essa questão, a “Avaliação de Riscos” e o Plano de “Tratamento de Riscos”, sendo as responsabilidades atribuídas do setor de TI, e este subordinado diretamente ao Departamento de Administração. Trata-se de uma ação investigativa para reconhecer e descrever riscos, e também trata-los de forma a evitar ou mitigar efeitos que possam comprometer o sistema.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

Objetivo	Evento de Risco	Causa	Efeito	Grau	Resposta
Garantir a integridade, disponibilidade e confiabilidade do ativo de informação.	Desastre Natural	Inundação, Incêndio, desmoronamento.	Perda de ativos de TI	Baixo	Compartilhar
Garantir a integridade, disponibilidade e confiabilidade do ativo de informação.	Ataque criminoso a estrutura física	Vandalismo, falha no controle de acesso físico	Interrupção dos serviços; Perda de ativos de TI	Médio	Mitigar
Garantir a integridade, disponibilidade e confiabilidade do ativo de informação.	Ataque criminoso a estrutura lógica	Aplicação ou ambiente desatualizado; Deficiência na tecnologia de proteção; Falha no controle de acesso lógico; Falha humana	Perda ou adulteração do ativo de informação; Vazamento do ativo de informação.	Muito alto	Mitigar
Garantir a autenticidade do acesso lógico a ativo de informação	Acesso por usuário não autorizado	Falha na gestão dos direitos de acesso lógico; Falha na	Vazamento ou comprometimento do ativo; Ato ilícito de usuário na rede ou nos serviços de rede	Alto	Mitigar





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 36/44

		implementação das regras de controle de acesso lógico			
Execução da política de segurança da informação e privacidade de dados	Descumprimento das obrigações legais relacionadas a segurança da informação e privacidade dos dados	Desconhecimento dos regulamentos e boas práticas de segurança da informação e privacidade dos dados	Penalidades financeiras ou multas; Perda de confiança pela comunidade interna e externa; Perda do direito de processamento de dados	Alto	Compartilhar
Gerenciar plano de continuidade de serviços de tecnologia da informação	Descontinuidade e do serviço em situação adversa	Ocorrência de crise ou desastre que comprometa os ativos de uso principal	Interrupção das atividades meio e finalísticas	Alto	Mitigar
Execução de política de segurança da informação e privacidade de dados	Não atingir a conformidade necessária com a política de segurança da informação e privacidade de dados	Deficiência na inclusão da gestão de segurança da informação e privacidade de dados no ciclo de vida dos serviços	Desconfiança dos usuários com os serviços de TI	Alto	Compartilhar
Gerenciar riscos de serviços de tecnologia da informação	Recorrência de incidentes	Deficiência na gestão de incidentes	Morosidade para a resolução de incidentes	Alto	Compartilhar
Gerenciar catálogo de serviços de tecnologia da informação	Não cumprir os serviços no nível necessário para sua segurança	Nível de serviço deficiente; Sobrecarga do pessoal de operação e sustentação	Atraso na entrega dos serviços de TI	Médio	Compartilhar
Documentar processos de gestão de serviços de tecnologia da informação	Equívoco na operação de infraestrutura computacional para segurança da informação	Deficiência na gestão de configuração; Deficiência na transição do serviço.	Indisponibilidade dos serviços de TI	Médio	Compartilhar
Documentar	Mapeamento	Deficiência	Exploração de	Alto	Mitigar



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código F3G7hO neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 37/44

processos de gestão de serviços da tecnologia da informação	incompleto do parque computacional	do inventário de máquinas; Deficiência inventário de aplicações	vulnerabilidades; Perda de equipamentos e aplicações		
Gerenciar o plano de continuidade de serviços de tecnologia da informação	Indisponibilidade e do ativo de energia elétrica	Incidente na concessionária de energia elétrica	Indisponibilidade ou redução da capacidade de provimento dos serviços	Alto	Mitigar

PLANO DE TRATAMENTO DE RISCOS

Causa	Medida Preventiva		Efeito	Medidas de Mitigação	
	Ação	Reponsável		Ação	Responsável
Inundação, Incêndio, desmoronamento.	Gerenciar sistema de prevenção de incêndio (sensores, extintores, etc)	Chefe da Equipe de manutenção e reparos	Perda de ativos de TI	Coordenar evacuação do local	Secretário de Administração
Vandalismo, falha no controle de acesso físico	Cercar os ativos externos de TI; Utilizar câmeras de video monitoramento	Chefe da Equipe de manutenção e reparos	Interrupção dos serviços; Perda de ativos de TI	Reestabelecer os serviços de TI; Acionar o ambiente de redundância (backup)	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação
Ataque criminoso a estrutura lógica	Manter mais de um console de firewall; Atualizar a aplicação e as tecnologias de infraestrutura	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação	Perda ou adulteração do ativo de informação; vazamento do ativo de informação	Restaurar cópias de segurança; Reestabelecer os serviços, com soluções de contorno	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação
Acesso por usuário não autorizado	Aplicar política de controle de acesso lógico; Revisar processo de configuração e projeto de serviços de TI	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação	Vazamento e/ou comprometimento do ativo de TI; Ato ilícito de usuário na rede ou nos serviços de redes	Suspender acessos temporariamente; Notificar usuários legítimos, das atualizações de segurança	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação
Descumprimento das obrigações legais	Sensibilizar e capacitar pessoas que	Chefe dos serviços de Tecnologia	Perda da confiança pela comunidade	Comunicar as ações tomadas para conter a	Chefe dos serviços de Tecnologia da



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código F3G7hO neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 38/44

relacionadas a segurança da informação e privacidade dos dados	operam os sistemas de informação com instruções sobre segurança da informação e privacidade de dados	da Informação	interna e externa; Perda do direito de processamento de dados	falha de segurança	Informação
Descontinuidade dos serviços em situação adversas	Manter ambiente de redundância dos principais serviços de TI; Manter cópias de segurança dos dados, arquivos e principais servidores	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação	Interrupção das atividades meio e finalísticas da instituição	Implementação dos serviços de TI com redundância; Planejamento de continuidade dos serviços de TI;	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação
Não atingir a conformidade necessária com a política de segurança da informação e privacidade de dados	Sensibilizar as pessoas sobre segurança da informação e privacidade de dados	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação	Desconfiança dos usuários com os serviços de TI	Divulgação das ações de segurança implementadas	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação
Recorrência de incidentes	Manter processo de gestão de incidentes	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação	Morosidade para resolução de incidentes	Registrar incidente; Mapear soluções de contorno	
Não cumprir os serviços no nível necessário para sua segurança	Capacitar o pessoal, em função do número de demandas dos serviços de TI	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação	Atraso na entrega dos serviços de Tecnologia da Informação	Revisar o processo de entrega dos serviços de TI	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação
Equívoco na operação de infraestrutura computacional para segurança da informação	Manter o processo de gestão do conhecimento	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação	Indisponibilidade dos serviços de Tecnologia da informação	Acionar o plano de continuidade dos serviços	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação
Mapeamento incompleto do	Implantar a solução de	Chefe dos serviços de	Exploração de vulnerabilidades;	Isolar serviços de TI; contratar	Chefe dos serviços de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 39/44

parque computacional	inventário de ativos; Inventariar aplicações e serviços de TI	Tecnologia da Informação	Perda de licenças de aplicações; Perda de equipamentos	licenças expiradas; Notificar responsável patrimonial	Tecnologia da Informação
Indisponibilidade do ativo de energia elétrica	Utilização de mais de um circuito de conexão com a rede elétrica; Utilizar gerador de energia elétrica	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação	Indisponibilidade ou redução da capacidade de provimento de serviços de TI	Acionamento do ambiente redundante (site de backup); análise do impacto da indisponibilidade de energia.	Chefe dos serviços de Tecnologia da Informação

Neste sentido, a adoção da Política de Segurança da TI, no município de Nantes, é a ferramenta adequada para a administração tratar da questão, pois nela encontram-se os direitos e deveres do órgão público e seus correlatos e também para seus usuários. Isso requer da administração, uma atenção especial a estrutura de TI, no sentido de que as análises de riscos, tenham o suporte necessário para o alcance de seus objetivos.

Para tanto, deve-se avaliar constantemente a velocidade da inovação e da capacidade operacional do setor, seja de forma direta, com seus colaboradores, ou adicional, por meio de contratos de prestação de serviços, parcerias, automação de serviços que diminuem a necessidade de intervenção humana.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 40/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

9 - PLANO DE AÇÕES

O plano de ações é um documento específico do PDTI, com informações necessárias para o desenvolvimento e sustentabilidade da estrutura de TI do município, com definições de objetivos, ações e os responsáveis pelas efetivações necessárias. Também servirá de base para o gerenciamento do tempo e dos recursos destinados ao seguimento.

Cada ação deverá ser analisada, planejada e executada pelo setor de TI ou através de uma empresa terceirizada, independente, deverá ser evidenciado através de documentos e registros fotográficos.

Em seu planejamento estratégico, a estrutura de TI da Prefeitura Municipal de Nantes, aponta os seguinte projetos:

01 – Redefinição da estrutura organizacional do setor

Devido ao crescimento da demanda e profissionalização do setor de Tecnologia, a reestruturação organizacional, tanto em procedimentos quanto em pessoal se faz necessária.

Ação: Criação do Departamento de TI na estrutura da administração, com atribuições específicas e pessoal exclusivo para atuação no mesmo.

02 – Implantar a Política de Segurança de Informação

A Política de Segurança da Informação (PSI) pode ser definida como um documento que reúne um conjunto de ações, técnicas e boas práticas para o uso seguro de dados empresariais.

Ação 1: Criação de um manual que determina as medidas mais importantes para certificar a segurança de dados da organização.

Ação 2: Treinar usuários sobre as políticas do uso de dados, evidenciando semestralmente, e sempre que houverem falhas ou quebra de segurança da informação, para que essa política e seus relatórios estejam sempre atualizados.

Ação 3: Indicar pessoa responsável para a salvaguarda dessa política, seguindo as normas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), nomear um DPO (Data Protection Officer) para este fim.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 41/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI

03 – Implantar a política de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, rede e serviços de tecnologia

Planejamento de indisponibilidades acordadas e previamente relatadas no ANS (Acordo de Nível de Serviço).

Ação 1: Paradas programadas nos serviços e componentes de TI que podem ser originadas por: I. Mudanças programadas II. Planejamento de implantações III. Manutenções preventivas programadas IV. Testes de disponibilidade V. Testes de continuidade de serviços de TI.

“As paradas programadas levam em consideração o melhor momento para as manutenções ou atualizações nos serviços e componentes de TI em relação aos riscos para o negócio e estão previamente acordadas nos ANS’s (Freitas, 2011)”.

Ação 2: Programar e divulgar janelas de indisponibilidade nos sistemas definidos pelo setor de TI e a Administração Pública, para manutenções preventivas.

**Divulgar amplamente quando os serviços que sofrerem quedas forem de acesso ao público.*

4 – Gerenciamento de contratos

A aquisição de novos serviços, computadores ou qualquer dispositivo que inclua contrato, garantia ou termos de serviços, devem ser analisados previamente pelo setor, que se manifestará sobre sua viabilidade. Seus desempenhos devem monitorados pelo setor de TI, a ser criado pela administração..

Ação: O setor de TI, deverá definir e exigir dos fornecedores, termos que se enquadrem no melhor para a gestão pública. Quanto a garantia, usabilidade de sistemas, tipos de atendimento, etc...

- *Seus desempenhos devem ser monitorados pelo setor de TI, a ser criado pela administração.*





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 42/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI

5 – Treinamento e Capacitação

Capacitar equipes quanto ao uso de novos softwares e tecnologias. Treinar usuários para a utilização de novos softwares e tecnologia, tanto quanto a utilização dos ativos de rede.

Ação: Criar agenda de treinamentos para novos e antigos funcionários e incluir treinamentos na base de conhecimento.

6 – Restringir acesso ao DATACENTER

Local onde são armazenados os Servidores, Bancos de Dados, Sistemas e todos os concentradores de rede gerais. A restrição de acesso ao local, previne ameaças humanas e não humanas, externas e internas. Evita que dados sejam apoderados e equipamentos sejam danificados intencionalmente ou não.

Ação: Criar políticas de acesso, adicionar fechadura com senha e remover material excedente da sala do DATACENTER.

7 – Restringir acesso administrativo aos dispositivos da Prefeitura.

Computadores ligados à rede, geralmente têm acesso aos arquivos na rede. Restringir por meio de regras de rede, previnem vazamento de dados e a proliferação de vírus. Além de limitar a instalação de programas e softwares indevidos nos equipamentos de trabalho da administração.

Ação: Criar políticas de uso de equipamentos de rede; definir GPOs (diretivas de rede) no Active Directory (serviço de diretório); criar padrão de senha local administrativa para suporte; inserir computadores no Active Directory quando possível.

8 – Documentar sistemas internos

A documentação dos softwares desenvolvidos, devem ser documentados seguindo as boas práticas. Deve conter manual de uso e toda a documentação de desenvolvimento, módulos e frameworks utilizados.

Ação: Criar manual de utilização e documentar sistemas desenvolvidos pela Prefeitura;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 43/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

9 - Adquirir licenças de software

Existem diversas maneiras de licenciamento de software. Sistemas Open Source, que são sistemas de código aberto, podem conter valores ou não. Licenças de sistemas proprietários, como Windows.

Ação: Migrar dispositivos para sistemas de código aberto, sem custos de licenciamento e adquirir licenças de sistemas proprietários.

10 - Governo Digital

3 - Implantar sistema de Governo Digital sem papel. A LEI Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Ação: Adquirir sistema para gestão de Governo Digital

10 – CONCLUSÃO

Através da elaboração deste PLANO, a Prefeitura Municipal de Nantes passa a ter informações que norteiam as decisões técnicas praticadas pelos colaboradores da TI e também dos outros setores da administração usuários dos sistemas e rede.

O PDTI agrega valor técnico e teórico aos serviços ofertados a administração pública e aos cidadãos. Faz com que a tecnologia seja instrumento fomentador das mudanças de gestão de cada setor da administração municipal, otimizando processos, reduzindo custos e agregando valor.

O levantamento sobre a estrutura existente de TI, da prefeitura, possibilitou também identificar a necessidade de investimento em recursos físicos e humanos para o bom desempenho do setor e conseqüentemente de toda administração.

O PDTI traz maior transparência as ações e planejamentos da tecnologia, com isso criam-se processos ainda mais dinâmicos e comprometidos com a melhora constante dos serviços, fazendo com que a Prefeitura Municipal de Nantes possa tomar decisões de maneira rápida e lógica, tendo indicadores mais claros sobre a gestão de TI e governança municipal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1444

26 de Março de 2024

PG. 44/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

Município de Nantes, 20 de dezembro de 2023.

Marllon Jaffer Albano de Oliveira
Prefeito Municipal

Luis Henrique T. Ferreira
Comitê de Tecnologia da Informação (Portaria 127/2023)

Aline Fernanda de Jesus Souza
Comitê de Tecnologia da Informação (Portaria 127/2023)

Renata Bezerra Pereira
Comitê de Tecnologia da Informação (Portaria 127/2023)

Zauil Gonçalves dos Santos Júnior
Comitê de Tecnologia da Informação (Portaria 127/2023)

Mayara Thais Albano de Oliveira
Comitê de Tecnologia da Informação (Portaria 127/2023)

Josias Fidelix de Campos
Consultor em Gestão e Projetos



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código F3G7hO neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA